



## LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

PROCESSO Nº 0308837-85.2008.8.19.0001

Autor: LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES DA SILVA

X

Réu: BANCO BRADESCO S A

Elaborado por

**Leonardo Santos Gomes Ferreira**

Contador CRC RJ-126234/O-9; Sejud nº 11.550

**Outubro/2023**

[salomaoferreira.com.br](http://salomaoferreira.com.br) | [contato@salomaoferreira.com.br](mailto:contato@salomaoferreira.com.br)  
Av. Nossa Sra. de Copacabana, 500, Sala 811, Copacabana  
Rio de Janeiro - RJ 22020-002 | Telefone: (21) 4104-4605



## Sumário

1. DESIGNAÇÃO PARA PERÍCIA .....	2
2. OBJETIVO .....	2
3. METODOLOGIA DO EXAME PERICIAL .....	2
4. SENTENÇA PROLATADA EM 26/06/2019, FLS. 402/404: .....	2
5. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RELEVANTES CONTIDOS NOS AUTOS: .....	3
6. CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA .....	4
7. CONCLUSÕES .....	7
8. RESPOSTAS AOS QUESITOS .....	8
9. ENCERRAMENTO .....	13



## 1. DESIGNAÇÃO PARA PERÍCIA

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

## 2. OBJETIVO

Apurar o correto valor a ser restituído ao Autor (liquidação da v. Sentença).

## 3. METODOLOGIA DO EXAME PERICIAL

O exame pericial foi realizado com base na documentação contida nos autos, nas normas e resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e Banco Central do Brasil – BACEN envolvendo o Mercado de Crédito Bancário e nos Postulados das Ciências Contábeis.

## 4. SENTENÇA PROLATADA EM 26/06/2019, FLS. 402/404:

*“Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS autorais, para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela:*

*a) determinar que o réu proceda a amortização do valor antecipado pelo autor a título de VRG, bem como proceda a revisão dos juros com base na média de mercado para arrendamento de veículos, à época da contratação;*

*b) Condenar o réu a restituir ao autor, de forma simples, os valores cobrados a maior. O valor a ser restituído deverá ser apurado em liquidação de sentença, por perícia contábil, corrigido monetariamente, pelos índices do TJRJ, a contar de cada desembolso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.*

*Condeno o réu nas despesas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação”*



## 5. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RELEVANTES CONTIDOS NOS AUTOS:

5.1 Doc. de fls. 33/44 – Laudo pericial de recálculo de financiamento apresentado pela parte Autora;

5.2 Contrato de Arrendamento Mercantil/Financiamento de Veículo objeto da presente lide, datado de 08/04/2008;

- a) data: 08/04/2008;
- b) valor do bem: R\$ 20.000,00;
- c) valor de outras despesas: R\$ 2.852,00;
- d) **valor total arrendado: R\$ 22.852,00;**
- e) VRG mensal: R\$ 248,74;
- f) **VRG antecipado: R\$ 4.499,99;**
- g) valor da contraprestação: R\$ 237,29;
- h) **valor total da prestação: R\$ 486,03;**
- i) número de prestações: 60;
- j) coeficiente de arrendamento: 2,13%;
- k) data de vencimento da primeira prestação: 08/05/2008;
- l) data de vencimento da última prestação: 08/04/2013;
- m) juros moratórios de 1% ao mês;
- n) multa de 2%;
- o) comissão de permanência: com base nas taxas médias de mercado vigentes até a data do efetivo pagamento.



**5.3 Doc. de fls. 157/159, e fls. 260/262 – Planilha de Evolução contratual acostada pela parte Ré, contemplando o período de 08/04/2008 a 08/04/2013;**

## **6. CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA**

### **6.1 AMORTIZAÇÃO DO VALOR ANTECIPADO A TÍTULO DE VRG COM REVISÃO DOS JUROS COM BASE NA MÉDIA DE MERCADO PARA ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS, À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.1** Segundo o determinado na v. Sentença, a taxa de juros praticada no caso concreto deverá ser alterada pela taxa média de juros do mercado para arrendamento de veículos, à época dos fatos.

**6.1.2** O BCB divulga as taxas médias praticadas no mercado. De acordo com esta Instituição, a “Taxa média de juros das operações com juros prefixados – aquisição de bens PF veículos” no mês da pactuação do contrato, em abril de 2008, foi de 2,20% ao mês e 29,81 ao ano, conforme se observa na imagem destacada a seguir:



## XVII - Operações com juros prefixados - Aq. de bens PF veículos

Concessões, volumes e taxas de juros

R\$ milhões

Mês	Novas concessões		Saldo <sup>1)</sup>				Taxas de juros <sup>2)</sup>		Prazo médio em dias		
			Faixas de atraso				Saldo total	% a.m.		% a.a.	
	Total mês	Média diária	Sem atraso	15 a 30 dias	31 a 90 dias	Acima de 90 dias					
2008	Jan	5.449	248	74.637	2.654	2.871	2.550	82.712	2,29	31,22	511
	Fev	4.439	234	74.829	2.625	3.116	2.676	83.404	2,29	31,24	513
	Mar	4.764	238	74.417	3.002	3.468	2.770	83.657	2,22	30,08	513
	Abr	5.068	241	74.691	2.842	3.416	2.900	83.850	2,20	29,81	516
	Mai	4.632	232	74.661	2.985	3.371	3.091	84.108	2,25	30,61	517
	Jun	4.705	224	74.773	2.834	3.310	3.001	83.917	2,28	31,09	529
	Jul	4.752	207	74.774	2.910	3.157	3.089	83.930	2,43	33,46	518
	Ago	4.017	191	74.390	2.883	3.133	3.147	83.553	2,43	33,34	516
	Set	4.562	207	73.981	2.971	3.238	3.143	83.334	2,41	33,05	521
	Out	2.867	125	75.229	3.148	3.482	3.310	85.169	2,48	34,15	520
	Nov	2.228	111	73.293	3.046	3.599	3.415	83.353	2,70	37,71	513
	Dez	2.944	134	71.844	3.240	3.771	3.576	82.431	2,63	36,51	509

Utilizando a fórmula para Arrendamento Mercantil (Leasing), para apuração da prestação devida, procedendo a amortização do valor antecipado pelo Autor a título de VRG, bem como a revisão dos juros com base na média de mercado para arrendamento de veículos, à época da contratação, temos o seguinte valor:

$$\text{PRESTAÇÃO DEVIDA} = [(\text{Custo Total do Bem} \times \text{Coeficiente Aplicado}) - \text{Amortização}] / 60$$

$$\text{PRESTAÇÃO DEVIDA} = [(R\$ 22.852,00 \times 1,0220) - R\$ 4.499,991] / 60 = R\$ 314,24$$



**6.2 RESTITUIÇÃO AO AUTOR, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES COBRADOS A MAIOR. O VALOR A SER RESTITUÍDO DEVERÁ SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR PERÍCIA CONTÁBIL, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, PELOS ÍNDICES DO TJRJ, A CONTAR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO.**

**6.2.1 Cálculo da diferença cobrada em relação à parcela:**

**DIFERENÇA COBRADA = Parcela Cobrada - Parcela Devida**

**DIFERENÇA COBRADA = R\$ 486,03 - R\$ 314,24 = R\$ 171,79.**

**6.2.2 A citação via aviso de recebimento (A.R.) da casa bancária ré, ocorreu na data de 02/03/2009, conforme fl. 61 dos autos.**

AVISO DE RECEBIMENTO - A.R.  
OBJETO DE SERVIÇO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INTIMAÇÃO - CITAÇÃO

AGÊNCIA: RO 76600798  
Nº DO OBJETO / Nº: 9º BR  
DATA DE POSTAGEM: 02 MAR 2009

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO:  
E: Hsbc Bank Brasil S.A.  
Avenida Rio Branco 108, Leja a  
CEP 20.040-901 Centro Rio de Janeiro - RJ  
C: 2008.001.305951-2 CITACOES

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE:  
Domarca da Capital  
ENDEREÇO: Cartório da 2ª Vara Cível  
Erasmo Braga, 115, sala 307 B  
Castelo  
C.E.P.: 20720-000 - Rio de Janeiro - RJ

DATA RECEBIMENTO: 02/03/09  
ASSINATURA DO RECEBEDOR: [Assinatura]  
ASSINATURA DO EMITENTE: Claudia Carvalho

**6.2.3 De acordo com os comprovantes de fls. 32/38, o Autor efetuou o pagamento de 5 prestações de R\$ 486,03 cada uma.**

#### 6.2.4 O cálculo das diferenças mediante determinação judicial segue abaixo:

Parcelas Pagas	Valor Devido da Parcela	Vencimento	Dias de atraso	Juros de mora 1,00% a.m.	Multa 2,00%	Valor devido	Data Pgto	Valor Pago	Diferença nominal	Índice TJ/RJ	Valor Corrigido
1	R\$ 314,24	08/05/2008				R\$ 314,24	08/05/2008	R\$ 486,03	R\$ 171,79	2,373151495	R\$ 407,68
2	R\$ 314,24	08/06/2008				R\$ 314,24	09/06/2008	R\$ 486,03	R\$ 171,79	2,373151495	R\$ 407,68
3	R\$ 314,24	08/07/2008	3	R\$ 0,31	R\$ 6,28	R\$ 320,84	11/07/2008	R\$ 500,36	R\$ 179,52	2,373151495	R\$ 426,03
4	R\$ 314,24	08/08/2008				R\$ 314,24	11/08/2008	R\$ 486,03	R\$ 171,79	2,373151495	R\$ 407,68
5	R\$ 314,24	08/09/2008				R\$ 314,24	09/09/2008	R\$ 486,03	R\$ 171,79	2,373151495	R\$ 407,68
								Total	Corrigido	Monetariamente	R\$ 2.056,77
								Juros de	Mora	Citação 177,60%	R\$ 3.652,82
								Sub-Total	Condenação	18/10/2023	R\$ 5.709,58
								Honorários	Advocáticos	10,00%	R\$ 570,96
								Total	Geral	Condenação 18/10/2023	R\$ 6.280,54

6.2.5 O valor devido ao Autor, conforme a v. Sentença proferida, às fls. 402/404, devidamente atualizado para a data do presente Laudo Pericial importa em **R\$ 6.280,54 (seis mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

## 7. CONCLUSÕES

### 7.1 O Laudo apurou que:

- A taxa média do mercado para o mês da contratação de operações de aquisição de veículos, abril de 2008, importava em 29,81% ao ano, superior à taxa pactuada de 21,35954% ao ano, conforme item 6.1 do presente Laudo Pericial.
- Este signatário utilizou para a amortização do valor antecipado a título de VRG, a taxa média de juros praticada pelo mercado, divulgada pelo BACEN, determinado pela v. Sentença, cujo patamar para o mês de abril de 2008 era de 29,813% ao ano (2,20% a.m.), conforme explicitado no item 6.1.2 do presente Laudo Pericial, onde foi apurado que a parcela recalculada restou no valor de **R\$ 314,24 (trezentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**.





- c) **As diferenças pagas a maior, oriundas das 5 parcelas pagas de R\$ 486,03 cada uma, em relação a prestação recalculada de R\$ 314,24, devidamente atualizadas para a data do presente Laudo Pericial importa em R\$ 5.709,58 (cinco mil e setecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos) conforme item 6.2.4.**
- d) **Os honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor, deferidos no patamar de 10,00%, importam em R\$ 570,96 (quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos).**
- e) **Assim, o valor total da condenação para a data de 18/10/2023, importa em R\$ 6.280,54 (seis mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).**

## **8. RESPOSTAS AOS QUESITOS**

### **8.1 – O Autor não apresentou quesitos.**

### **8.2 - Quesitos elaborados pelo Banco Réu (fls. 561/562):**

**Quesito 1 – Quais as principais características do contrato de Arrendamento Mercantil, objeto da ação? Pede-se descrever os termos em que pactuado.**

#### **Resposta:**

Arrendatário: Luiz Augusto Guimarães da Silva

- a) data: 08/04/2008;
- b) valor do bem: R\$ 20.000,00;
- c) valor de outras despesas: R\$ 2.852,00;
- d) valor total arrendado: R\$ 22.852,00;
- e) VRG mensal: R\$ 248,74;
- f) VRG antecipado: R\$ 4.499,99;



- g) valor da contraprestação: R\$ 237,29;
- h) valor total da prestação: R\$ 486,03;
- i) número de prestações: 60;
- j) coeficiente de arrendamento: 2,13%;
- k) data de vencimento da primeira prestação: 08/05/2008;
- l) data de vencimento da última prestação: 08/04/2013;
- m) juros moratórios de 1% ao mês;
- n) multa de 2%;
- o) comissão de permanência: com base nas taxas médias de mercado vigentes até a data do efetivo pagamento.

**Quesito 2 – Pede-se elaborar planilha demonstrativa de sua evolução nos exatos termos pactuados para fins comparativos.**

**Resposta:** Favor reportar-se à planilha de evolução do débito, acostada aos autos, às fls. index 276 (260/262).

**Quesito 3 – Qual a taxa interna de retorno (TIR) tendo por base o fluxo financeiro do arrendamento mercantil?**

**Resposta:** Prejudicado. Este questionamento não faz parte do escopo da presente perícia que é apurar o correto valor a ser restituído ao Autor (liquidação da v. Sentença).

**Quesito 4 – Com base na determinação judicial, pede-se à Perícia Judicial definir e esclarecer o escopo da presente prova pericial. Pede-se justificar a resposta.**

**Resposta:** O presente laudo pericial tem como escopo apurar o correto valor a ser restituído ao Autor, consoante determinação judicial. Após apuradas as diferenças, devem as mesmas, serem corrigidas monetariamente pelos índices do TJ/RJ, bem com acrescidas de juros de 1,00% ao mês desde citação.



**Quesito 5 – As r. decisões alteraram o contrato no período de normalidade? Se positiva, pede-se transcrever trecho da decisão com a referida determinação.**

**Resposta:** A alteração que ocorreu foi na amortização do valor antecipado pelo Autor a título de VRG e revisão dos juros com base na média de mercado.

*“a) determinar que o réu proceda a amortização do valor antecipado pelo autor a título de VRG, bem como proceda a revisão dos juros com base na média de mercado para arrendamento de veículos, à época da contratação”;*

**Quesito 6 – Ainda com relação ao quesito anterior, se houve alteração do contrato no período de normalidade, qual o método de amortização utilizado no recálculo do contrato? As r. decisões determinaram a aplicação desse método de amortização aplicado?**

**Resposta:** Vide resposta ao quesito imediatamente anterior.

**Quesito 7 – Foi modificado o fluxo de pagamento pactuado ou verificado na operação? Pede-se fazer correlação com a determinação judicial.**

**Resposta:** A resposta é negativa ao quesito, visto que o fluxo de pagamentos restou mantido.

**Quesito 8 – O encargo moratório pactuado foi modificado? Pede-se fazer correlação com a determinação Judicial.**

**Resposta:** A resposta é negativa ao quesito. Favor reportar-se à resposta do quesito 5 deste rol de quesitos.

**Quesito 9 – Das 60 contraprestações pactuadas quais as contraprestações efetivamente pagas? Pede-se demonstrar.**

**Resposta:** Conforme comprovantes de fls. 32/38, foram pagas 5 prestações.



Parcela	Valor Devido	Vencimento	Data Pgto	Valor Pago
1	R\$ 448,86	08/05/2008	08/05/2008	R\$ 486,03
2	R\$ 448,86	08/06/2008	09/06/2008	R\$ 486,03
3	R\$ 448,86	08/07/2008	11/07/2008	R\$ 500,36
4	R\$ 448,86	08/08/2008	11/08/2008	R\$ 486,03
5	R\$ 448,86	08/09/2008	09/09/2008	R\$ 486,03

**Quesito 10 – É certo dizer que para dar fiel atendimento a determinação judicial, é necessário descaracterizar o contrato de arrendamento mercantil pactuado e considerá-lo financiamento?**

**Resposta:** Prejudicado. Este questionamento não faz parte do escopo da presente perícia que é apurar o correto valor a ser restituído ao Autor (liquidação da v. Sentença).

**Quesito 11 – Qual o saldo devido pelo Arrendatário agora financiado, nos exatos termos judiciais?**

**Resposta:** Prejudicado. Este questionamento não faz parte do escopo da presente perícia que é apurar o correto valor a ser restituído ao Autor (liquidação da v. Sentença).

**Quesito 12 – O contrato foi integralmente quitado pela Arrendatário? Pede-se demonstrar e sendo o caso, diligenciar ao Requerente e obter todos os comprovantes de pagamento que efetuou.**

**Resposta:** A resposta é negativa ao quesito, visto que os comprovantes de fls. 32/38 demonstram que o Autor efetuou o pagamento das 5 (cinco) primeiras prestações somente.

**Quesito 13 – Qual o saldo apurado na data do Laudo? A Perícia considerou os depósitos judiciais efetuados? Pede-se juntar memória de cálculo detalhado demonstrando todos os índices utilizados e suas origens/fontes.**



**Resposta:** O saldo devedor atualizado devido ao Autor, pela liquidação da sentença importa em R\$ 5.709,58 (cinco mil e setecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). Não foram detectados pela perícia, depósitos judiciais nos presentes autos.

**Quesito 14 – Protesta-se por quesitos suplementares e/ou elucidativos.**

**Resposta:** Entende este signatário que todos os elementos técnicos necessários para o auxílio ao juízo estão dispostos no corpo do presente Laudo Pericial Contábil.



## 9. ENCERRAMENTO

Assim sendo, considerando o relatório acerca da lide em tela e a resposta aos 14 (quatorze) quesitos elaborados pela parte Ré, encerra-se o presente laudo pericial com 13 (treze) laudas, todas digitadas e eletronicamente disponibilizadas.

Este Perito coloca-se a disposição de V.Exa. e das Partes para qualquer esclarecimento, que por ventura se mostre necessário.

Como encerramento, requer a juntada do presente Laudo Pericial aos autos, para que este produza seus devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro (RJ), 18 de outubro de 2023.

**Leonardo Ferreira | Perito do Juízo**

**Perito Contábil, Grafotécnico e Documentoscopia, Avaliação de Bens e Imóveis  
(Avaliador), Administrador Judicial e Extra Judicial, Perícia em Arbitragem**

**CRC RJ-126234/O-9; CRECI RJ-069860/O-7;**

**SEJUD nº 11.550**